



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 67/2023/SUPEL-ASTEC

À
Equipe de Licitação ÔMEGA

Pregão Eletrônico n. 64/2023/SUPEL/ÔMEGA/RO

Processo Administrativo: 0019.096187/2022-53

Interessada: Polícia Civil - PC.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de matérias permanentes (Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos), visando atender as necessidades das unidades partícipes conforme a justificativa e quantitativos pré-definidos, com previsão de aquisição fracionada pela Administração Pública de acordo com a demanda.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto *Registro de preço para futura e eventual aquisição de matérias permanentes (Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos), visando atender as necessidades das unidades partícipes conforme a justificativa e quantitativos pré-definidos, com previsão de aquisição fracionada pela Administração Pública de acordo com a demanda*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Considerando o cerne da matéria recursal, tem-se que o âmago da irrisignação é de cunho técnico, a unidade interessada apresentou manifestação técnica através da Análise 87 (Id. Sei! 0037587070) e sobre os questionamentos técnicos concluiu de forma favorável acerca da proposta da empresa recorrida.

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0038447898), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0038204112) apresentadas no certame, e principalmente, amparada tecnicamente na manifestação técnica supra citada de competência da unidade de origem, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recursos interposto pela empresa **LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA**, mantendo a decisão que **CLASSIFICOU** a empresa **CLEIDE BEARIZ IORIS LTDA** para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/ÔMEGA.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Fabiola Menegasso Dias

Diretora Executiva

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/05/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038666854** e o código CRC **B91E4C91**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0019.096187/2022-53

SEI nº 0038666854